REGULAMENTO PARA A ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL OU REFERENDÁRIA

SECÇÃO PRIMEIRA (1ª)

(Das eleições)

ARTIGO PRIMEIRO (1°)

(Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária)

UM - No exercício da sua competência estatutária, a Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados efectivos do **GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS EMPREGADOS DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR – Zona Norte**, doravante designado por **"GRUPO"**, no pleno gozo dos seus direitos associativos;

DOIS – A Assembleia-Geral deverá ser chamada a exercer a sua competência eleitoral, durante a primeira quinzena do mês anterior ao final do terceiro (3º) ano do mandato dos Órgãos Sociais, em conformidade com a alínea b), do número dois (2), do artigo oitavo (8º) dos Estatutos do **"GRUPO"**;

TRÊS - A convocação da Assembleia-Geral para os efeitos eleitorais ou referendários será feita nos termos legais, como prevê o número um (1) do artigo décimo (10º) dos Estatutos;

QUATRO – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quem estatutariamente o substituir, ouvida a Direcção, proclamará a data da realização das eleições ou do referendo, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo da responsabilidade deste último Órgão a sua divulgação junto dos Associados, através do envio da convocatória, pela via postal, para a morada dos mesmos.

ARTIGO SEGUNDO (2°)

(Capacidade eleitoral)

Podem ser eleitos para os Órgãos Sociais do **"GRUPO"** os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nos termos previstos na alínea c) do número um (1) do Artigo sexto (6°) dos Estatutos.

ARTIGO TERCEIRO (3°)

(Sistema eleitoral)

UM - A eleição dos Órgãos Sociais do **"GRUPO"** é pelo sistema maioritário simples, pelo que será proclamada vencedora a lista, ou a questão a referendar, que obtiver maior número de votos;

DOIS - Em caso de empate, a votação será repetida, apenas com as listas com igual número de votos, de que dependa o apuramento da lista vencedora, ou a questão referendada, no prazo definido pela Mesa da Assembleia-Geral do **"GRUPO"**, que nunca será superior a vinte (20) dias.

ARTIGO QUARTO (4°)

(Dos boletins de voto)

UM – Os boletins de voto são editados pela Direcção, sob a orientação e fiscalização da Comissão de Eleições ou da Mesa da Assembleia-Geral, no caso do referendo, e devem ter forma rectangular, com a dimensão apropriada para neles conter a indicação de todas as listas submetidas a votação, serem impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior;

DOIS – Em cada boletim de voto serão impressos os números ou as letras, seguidos das designações ou siglas das listas concorrentes ou das questões a referendar, terminando com um quadrado em cada uma delas;

TRÊS – As listas ou as questões a referendar, serão dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem que lhes for atribuída, nos termos do disposto na a) do Artigo décimo primeiro (11º);

QUATRO – São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores deste artigo.

ARTIGO QUINTO (5°)

(Das mesas de voto)

UM – As mesas de voto funcionarão nos locais designados pela Comissão de Eleições ou da Mesa da Assembleia-Geral, no caso de referendo;

DOIS – A Comissão de Eleições ou a Mesa da Assembleia-Geral promoverão a constituição da mesa de voto até sete (7) dias antes da Assembleia-Geral Eleitoral ou da Assembleia-Geral referendária, respectivamente;

TRÊS – Para o escrutínio eleitoral, a mesa de voto será composta por, pelo menos, três (3) Associados, composta por um (1) representante da Comissão de Eleições, que presidirá, e de um (1) representante de cada uma das listas concorrentes a quem competirá exercer as funções de secretários, cabendo à Mesa da Assembleia-Geral a indicação do secretário eventualmente em falta, assim como para a composição das mesas de voto, no caso do escrutínio referendário;

QUATRO – A mesa de voto terá como atribuições:

a) dirigir e fiscalizar o acto eleitoral ou referendário:

b) proceder à descarga dos votos no caderno eleitoral, excepto de eventuais votos por correspondência;

c) pronunciar-se sobre qualquer reclamação, apresentada por escrito, sendo a decisão tomada por maioria simples dos membros da mesa, cabendo dessa deliberação recurso para a Comissão de Eleições ou da Mesa da Assembleia-Geral, consoante se trate de acto eleitoral ou referendário;

d) proceder à contagem pública dos resultados e elaborar a correspondente acta, de acordo com o disposto nos números um (1) e dois (2) do artigo sétimo (7º);

e) afixar uma cópia dessa acta no local onde se realizou a assembleia de voto.

ARTIGO SEXTO (6°)

(Do exercício do voto)

UM - A identificação dos Associados, no acto da votação presencial, será efectuada através do cartão de Associado ou, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade ou qualquer outro cartão de identificação com fotografia;

DOIS – Feita a identificação, o Associado receberá das mãos do Presidente da Mesa de Voto um boletim de voto, no qual deverá apor uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota ou da sua opção sobre a questão referendada;

TRÊS - O voto é individual e secreto e o boletim de voto, depois de preenchido, é devolvido ao Presidente da Mesa de Voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, que o introduzirá na urna, enquanto os secretários descarregarão o voto no caderno eleitoral;

QUATRO - Não é permitido o voto por procuração.

CINCO - É permitido o voto electrónico, quando houver meios adequados para o efeito;

SEIS - É permitido o voto por correspondência, competindo à Direcção do **"GRUPO"** a entrega ou envio dos boletins de voto e dos sobrescritos necessários a este tipo de voto, para os Associados que o peçam expressamente até cinco (5) dias úteis antes do dia da votação e desde que:

a) O boletim de voto seja dobrado em quatro (4), com a face impressa voltada para dentro e introduzido num sobrescrito individual fechado, donde conste, no exterior, o seu nome legível, o número de Associado e a sua assinatura;

b) Coloca, depois, este sobrescrito dentro de outro, juntamente com a fotocópia do cartão de Associado ou do Bilhete de Identidade ou, ainda, de outro documento com fotografia, endereçando-o ao Presidente da Comissão de Eleições ou da Mesa da Assembleia-Geral, no caso do referendo;

c) Os Associados que optarem pelo voto por correspondência devem proceder à sua remessa via postal de forma que possam ser recebidos e contados até ao encerramento das urnas;

d) Os votos por correspondência só serão abertos depois do encerramento da votação e de se verificar, pela descarga no caderno eleitoral, que o Associado não votou directamente, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido;

SETE - Os boletins de voto que foram inutilizados, por apresentarem irregularidades, ou os que não sejam contados nos termos da alínea d) do número anterior, devem, depois de rubricados por todos os membros da Mesa de Voto, ser mencionados na acta.

ARTIGO SÉTIMO (7°)

(Do apuramento dos resultados)

UM – Finda a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados apurados, devendo a acta ser assinada pelos elementos da mesa;

DOIS – Na acta prevista no número anterior, deverão constar, além dos resultados apurados, as eventuais reclamações e as deliberações tomadas, que lhe serão anexadas, bem como o número de votos por correspondência recebidos;

TRÊS – São considerados válidos todos os votos em que, inequivocamente, esteja assinalado o quadrado correspondente a uma lista de candidatura ou a questão referendada;

QUATRO – O boletim de voto não preenchido significa abstenção e o preenchimento de modo diverso do disposto no número dois (2) do artigo sexto (6º) ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto;

CINCO – Observado que seja o disposto na alínea d) do número seis (6) do artigo sexto (6º), a Comissão de Eleições ou a Mesa da Assembleia-Geral, no caso de referendo, procede ao apuramento final dos resultados, elaborando a correspondente acta e fará a proclamação da lista vencedora ou a divulgação do resultado sobre a questão referendada;

SEIS – A acta de apuramento final será obrigatoriamente afixada na sede do **"GRUPO"**.

ARTIGO OITAVO (8°)

(Da interposição de recursos)

UM – Em caso de verificação de irregularidades, poderá ser interposto recurso, por escrito, até três (3) dias úteis, após a afixação dos resultados;

DOIS – O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia-Geral, que deverá solicitar o parecer da Comissão de Eleições, quando se trate de acto eleitoral, julgando com base nele, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência;

TRÊS – O recurso deverá ser apreciado no prazo máximo de três (3) dias úteis, devendo a decisão ser comunicada, por escrito, ao recorrente e afixada na sede do **"GRUPO"**;

QUATRO – Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso, por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, para a Assembleia-Geral, que a convocará expressamente para o efeito, nos seis (6) dias úteis seguintes ao seu recebimento;

CINCO – O recurso da decisão da Mesa da Assembleia-Geral terá de ser interposto no prazo de dois (2) dias úteis, após a comunicação referida no número três (3) deste artigo.

SECÇÃO SEGUNDA (2ª)

(Do processo eleitoral ou referendário)

ARTIGO NONO (9°)

(Da organização)

A organização do processo eleitoral ou referendário é da competência e responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral do **"GRUPO"**.

ARTIGO DÉCIMO (10°)

(Da Comissão de Eleições)

UM - No caso de eleições para os órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quem estatutariamente o deva substituir, nomeia uma Comissão de Eleições, composta por um mínimo de três (3) Associados efectivos do **"GRUPO"** e no pleno uso dos seus direitos associativos, sendo um o Presidente;

DOIS– A Comissão de Eleições é nomeada até trinta e cinco (35) dias antes do acto eleitoral e entra em efectividade de funções no dia seguinte ao da sua nomeação e cessa-as no dia da posse dos Órgãos Sociais eleitos;

TRÊS– A comissão de Eleições funciona na sede do **"GRUPO"** em reuniões convocadas e coordenadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, das quais se lavrará acta dos assuntos e decisões tomadas;

QUATRO – Todas as decisões da Comissão de Eleições são tomadas por maioria simples de votos e terão de estar presentes a maioria dos seus membros, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate;

CINCO – A Comissão de Eleições poderá, em casos que se considerem justificados, nomeadamente para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à Mesa da Assembleia-Geral, por escrito e fundamentadamente, a convocação de uma Assembleia-Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO (11°)

(Competências da Comissão de Eleições)

Compete à Comissão de Eleições as seguintes atribuições:

- **a)** Receber, apreciar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos, identificando-as por símbolos numéricos ou alfabéticos, de acordo com a data e a hora da apresentação, e assegurar a afixação das listas;
- **b)** Verificar a regularidade do Caderno Eleitoral;
- **c)** Promover, em articulação com a Direcção do **"GRUPO"**, a impressão das listas de candidaturas, a elaboração e a impressão dos boletins de voto;

d) Garantir que a divulgação dos programas das listas candidatas seja feita em igualdade de condições;

e) Fiscalizar o decurso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;

f) Fixar a localização, promover a respectiva constituição e estabelecer o horário de funcionamento das mesas de voto;

g) Presidir ao acto eleitoral;

h) Apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação no prazo de três (3) dias úteis, após a realização do acto eleitoral;

i) Julgar as reclamações sobre o exercício dos direitos dos eleitores, cabendo dessa decisão recurso para a Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (12º)

(Apresentação das Candidaturas)

UM – As candidaturas deverão ser apresentadas em listas completas para todos os Órgãos Sociais e subscritas por um mínimo de trinta (30) Associados efectivos;

DOIS - As listas de candidaturas terão que conter os nomes completos dos candidatos concorrentes aos vários cargos e respectivos suplentes, com indicação do cargo a que cada um elemento da lista se candidata;

TRÊS - Os subscritores das listas terão de ser Associados efectivos e nenhum Associado poderá ser candidato a mais de uma lista concorrente;

QUATRO - Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível e número de Associado;

CINCO - A apresentação das candidaturas será feita até vinte (20) dias úteis antes da data do respectivo acto eleitoral, acompanhada de um documento de entrega, em duplicado, dirigido à Comissão de Eleições, que devolverá uma das vias para confirmar o recebimento;

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO (13°)

(Verificação das candidaturas)

UM - A Comissão de Eleições verificará a regularidade das candidaturas nos três (3) dias úteis subsequentes ao do fim do prazo para a entrega das listas;

DOIS - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou omissões encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três (3) dias úteis após a devolução.

TRÊS - Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão de Eleições decidirá, no prazo de dois (2) dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, sem que da sua deliberação haja recurso;

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO (14°)

(Afixação das listas de candidatos)

UM - As listas de candidatos, depois de aceites pela Comissão de Eleições, serão obrigatoriamente afixadas nos quadros de afixação existentes na sede do **"GRUPO"** e, no dia das eleições, em todos os locais onde funcionarem as mesas de voto e em lugar bem visível.

DOIS – As listas concorrentes devem ser facilmente identificáveis através da indicação dos números ou das letras, seguidos das respectivas designações ou siglas, de acordo com a sua ordem de apresentação, as respectivas denominações e os nomes dos candidatos;

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO (15°)

(Caderno eleitoral)

UM – O caderno eleitoral será organizado pela Direcção e obedecerá às seguintes fases de preparação:

a) Apresentação e entrega do caderno eleitoral à Comissão de Eleições, até vinte (20) dias antes da data das eleições e afixação da cópia nos quadros de afixação existentes na sede do **"GRUPO"**, para consulta dos Associados;

b) Informar da abertura de um período de cinco (5) dias úteis para reclamações sobre eventuais irregularidades;

DOIS – As reclamações referidas na alínea b) do número anterior devem ser dirigidas à Comissão de Eleições, a qual disporá do prazo máximo de três (3) dias úteis para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16°)

(Campanha Eleitoral ou de Esclarecimento)

UM – Para esclarecimento do seu programa de acção, além das facilidades a todas as listas em igualdade de condições, os candidatos ou os Órgãos Sociais ou grupos de Associados, estes últimos no caso de referendo, podem promover a realização de uma ou mais reuniões de Associados;

DOIS - O período de campanha eleitoral ou referendária decorrerá, sempre, entre o décimo (10º) dia útil antes e o dia útil anterior do acto eleitoral ou do referendo;

TRÊS – A solicitação da realização dessas reuniões deverá ser dirigida à Comissão de Eleições ou à Mesa da Assembleia-Geral, no caso de referendo, que providenciarão o espaço para a sua efectivação em articulação com a respectiva Direcção.

SECÇÃO TERCEIRA (3ª)

(Da posse dos Órgãos Sociais)

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17°)

(Auto de posse)

UM – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, ou o seu legal representante, conferirá posse aos membros eleitos, no prazo previsto na alínea d), do número dois, do artigo 11º dos Estatutos;

DOIS - Em caso de interposição do recurso, a posse só será conferida no prazo de cinco (5) dias úteis, após a deliberação final da Mesa ou da Assembleia-Geral;

TRÊS – Os Órgãos Sociais empossados iniciam as suas funções imediatamente, promovendo as acções necessárias ao cumprimento das suas obrigações e competências dispostas nos Estatutos do **"GRUPO"**.

SECÇÃO QUARTA (4ª)

(Disposições transitórias e finais)

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO (18°)

(Casos omissos ou dúvidas de interpretação)

UM – A interpretação e integração das lacunas neste Regulamento, bem como a resolução de casos omissos ou a elaboração de normas complementares, compete à Comissão de Eleições, quando for o caso, sem prejuízo de recurso para a Mesa da Assembleia-Geral, que, em última instância, decidirá;

DOIS – O recurso previsto no número anterior só poderá ser interposto por quem seja membro da Comissão de Eleições.

ARTIGO DÉCIMO-NONO (19°)

(Entrada em vigor)

UM - Este Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia-Geral, em reunião extraordinária de Associados, expressamente convocada para o efeito;

DOIS – Após a sua aprovação, o presente Regulamento constituirá anexo aos Estatutos do **GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS EMPREGADOS DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR – Zona Norte**.